

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000234/2024  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/03/2024  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009035/2024  
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.200707/2024-12  
DATA DO PROTOCOLO: 06/03/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13624.100909/2023-76  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 01/03/2023

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FORTALEZA, CNPJ n. 07.343.452/0001-15, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FRANCISCO TARCISO SALES;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CASCAVEL, CNPJ n. 07.127.012/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BENONI VIEIRA DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados em estabelecimentos comerciais varejistas, atacadistas e intermediários de artigos de vestuário, de artigos, de balas, bombons, chiclete, chocolates, de bebidas, de calçados, artigos de couro e viagem, de carnes frescas, aves e peixes, frios, laticínios embutidos, congelados e conservas, açougues, de equipamentos, artigos e materiais para escritórios, comunicação, de livros e papelaria, de máquinas e aparelhos de uso doméstico e pessoal, CDs, DVDs e jogos eletrônicos e em DVDs, de material eletrônico em áudio e vídeo, de instrumentos musicais, de material de construção, ferragens, ferramentas manuais e produtos metalúrgicos, vidros, espelhos e vitrais, tintas em madeiras, de móveis e utensílios, artigos de iluminação, material elétrico e hidráulico e artigos para residência, artigos de decoração para residência, de fumos e produtos de fumo, produtos de padaria, artigos médicos, ortopédicos e odontológicos, de aparelhos elétricos, eletrodomésticos e eletroeletrônicos, de lojas de departamentos e magazines, de perfumaria e produtos de estética e beleza, de higiene pessoal, de tecidos, vestuários e armarinhos, de confecção masculina, feminina e infantil, de produtos de plástico, de descartáveis, de embalagens, de material, peças, periféricos e acessórios para informática, produtos ópticos, óculos, jóias, relógios, bijuterias e material fotográfico e cinematográfico, de animais vivos, de bebidas, frutas e verduras no atacado, de calçados, de cereais e beneficiados no atacado, leguminosas, farinhas, amido e féculas no atacado, de computadores, equipamentos de telefonia e comunicação, de fios têxteis, artefatos de tecidos e couros, de hortifrutigranjeiros, leite e produtos do leite, material de construção, ferragens e ferramentas, de máquinas e equipamentos para comércio e escritório, de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso industrial, técnico e profissional, de matérias primas agrícolas, produtos semiacabados e produtos alimentícios para animais e ração, de pescados, de produtos alimentícios no atacado, de produtos extrativos de origem mineral, de produtos intermediários não agropecuários, de produtos químicos, de resíduos e sucatas, material de construção e ferragens, de máquinas, equipamentos industriais,**

embarcações e aeronaves, de artigos de uso domésticos, , com abrangência territorial em Cascavel/CE.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido, a partir de 1º de janeiro de 2024, o seguinte PISO SALARIAL mensal R\$ 1.427,50 (um mil, quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os valores oriundos desta cláusula, bem como das demais cláusulas econômicas, deverão ser pagos retroativos a 1º de janeiro de 2024.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários em vigor acima do piso salarial aqui fixados serão reajustados, em 1º de janeiro de 2024 com acréscimo de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), que incidirá sobre todos os aumentos antecipações e abonos espontâneos ou compulsórios que vierem a ser concedidos pelo empregador.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os valores oriundos desta cláusula, bem como das demais cláusulas econômicas, deverão ser pagos retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS PARA 2024**

O presente instrumento coletivo tem validade até 31/12/2024, conforme dispõe cláusula primeira da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficando ajustado entre as partes que as cláusulas sociais permanecerão as mesmas até o término da vigência da presente norma coletiva.

**Parágrafo Único** - Fica ajustado entre as partes que as cláusulas econômicas da presente norma coletiva serão reajustadas a partir de 01º de janeiro de 2024, com índice acumulado

de 4,62% do IPCA/IBGE dos últimos 12 (doze) meses (de janeiro de 2023 a dezembro de 2023).

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA SEXTA - VALE REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO**

**As empresas que pratiquem atividade empresarial no município de Cascavel e possuam matriz ou filial na cidade de Fortaleza, ficam obrigadas a fornecer para todos os seus trabalhadores (as) durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, vale-alimentação, a escolha do empregador, no valor mínimo de R\$ 11,22 (onze reais e vinte e dois centavos), ao comerciário, por dia útil de trabalho, cuja jornada seja superior a seis horas, descontando-se do empregado o percentual máximo de 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) do custo direto do vale-refeição ou alimentação (art. 2º, §1º, Decreto 05/1991).**

**Parágrafo Primeiro – Caso a empresa já forneça diretamente a alimentação ou já pague vale-refeição ou vale-alimentação em valor superior ao estabelecido na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam garantidas aos seus empregados tais vantagens e condições.**

**Parágrafo Segundo – As empresas que fechem as portas (não funcionamento) no horário de almoço, estão isentas do pagamento do vale-alimentação previsto no caput da presente cláusula.**

**Parágrafo Terceiro – As empresas que pratiquem atividade empresarial apenas na cidade do Cascavel, ou ainda que possuam filiais em outras cidades que não seja Fortaleza, também estão isentas do pagamento do vale-alimentação previsto no caput da presente cláusula.**

**Parágrafo Quarto - O benefício contido nesta cláusula, em relação aos empregados e empregadores:**

**I - Não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos;**

**II - Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e/ou tributação de qualquer espécie;**

**III - Não é considerado para efeito de pagamento de Gratificação de Natal, nem qualquer outro título ou verba trabalhista decorrente do contrato de trabalho, nem mesmo para efeitos de rescisão contratual;**

**IV - Sua duração está limitada ao prazo de vigência desta Convenção Coletiva;**

**Parágrafo Quinto – As empresas que já forneciam alimentação *in natura*, devidamente cadastradas no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, estão isentas do pagamento do vale-alimentação.**

**Parágrafo Sexto – Os empregados que estiverem com contrato de trabalho suspenso ou interrompido, por qualquer motivo, não terão direito aos vales alimentação, durante a suspensão ou interrupção. Também não terão esse direito em caso de falta.**

**Parágrafo Sétimo – As empresas que preencham os requisitos legais poderão aderir ao Programa de Alimentação do Trabalhador e obter os incentivos fiscais da Lei n. 6.321/76.**

**Parágrafo Oitavo – As empresas que fornecerem vale-alimentação, de acordo com as condições expressas na presente cláusula, ficam obrigadas a prover e/ou liberar os respectivos vales até o 5º (quinto) dia útil do mês em curso.**

**Parágrafo Nono – As empresas não poderão fornecer o vale alimentação em alimentos ou mercadorias (salvo a exceção prevista no parágrafo quinto, primeira parte), ou em dinheiro.**

**Parágrafo Décimo – As empresas que não fornecerem vale alimentação e utilizarem de dinheiro ou outro meio de custeio da refeição do trabalhador, salvo o fornecimento do alimento *in natura* acima referido, não terão cumprido a presente cláusula.**

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ABERTURA E HORÁRIO DE TRABALHO**

**Fica facultado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais albergados pelas entidades sindicais signatárias deste instrumento nos feriados a seguir determinados: 08/12/2023/2024, 19/03/2023/2024, 25/03/2023/2024, 21/04/2023/2024, 20/06/2023/2024, 07/09/2023/, 12/10/2023/2024, 02/11/2023/2024, 15/11/2023/2024, ressalvando os feriados municipais, limitado a 4 (quatro) feriados por município, nos quais o comércio poderá funcionar normalmente, sem prejuízo a ajuda de custo prevista nessa cláusula.**

**Parágrafo Primeiro. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: As lojas de rua poderão funcionar, nos feriados acima discriminados, das 8:00 às 16:00 horas, devendo pagar a ajuda de custo prevista no parágrafo quarto desta cláusula;**

**Parágrafo Segundo. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO SHOPPING: As lojas do shopping center, poderão funcionar nos feriados acima discriminados das 09:00 às 21:00 horas;**

**Parágrafo terceiro. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO – LOJAS DE RUA – EMPRESA COM MATRIZ E/OU FILIAIS EM FORTALEZA.** Os estabelecimentos que possuam matriz e/ou filiais em Fortaleza, e contenham mais de 10 (dez) empregados, poderão funcionar além do horário previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, ficando com horário livre para trabalho, desde que respeite a jornada diária do trabalhador de 8h, devendo, ainda, pagar a ajuda de custo prevista no parágrafo quinto desta cláusula.

**Parágrafo quarto. AJUDA DE CUSTO:** Os estabelecimentos que funcionarem nos dias acima estabelecidos deverão pagar a todos os empregados que laborarem no referido dia, até o final do referido expediente, a título de ajuda de custo, a importância de R\$ 49,86 (quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos), a qual não possui natureza salarial não incidindo nas demais verbas trabalhistas, bem como não incorporam ao salário;

**Parágrafo quinto. AJUDA DE CUSTO – LOJAS DE RUA - EMPRESA COM MATRIZ E/OU FILIAIS EM FORTALEZA:** Os estabelecimentos que funcionarem nos dias acima estabelecidos, que possuam matriz e/ou filiais em Fortaleza, que contenha mais de 10 (dez) empregados, em horário superior ao previsto no parágrafo primeiro, deverão pagar a todos os empregados que laborarem no referido dia, até o final do expediente, a título de ajuda de custo, a importância de R\$ 77,23 (setenta e sete reais e vinte e três centavos), a qual não possui natureza salarial não incidindo nas demais verbas trabalhistas, bem como não incorporam ao salário;

**Parágrafo sexto - AJUDA DE CUSTO DOS SHOPPINGS CENTERS – A ajuda de custo** Para trabalhadores que trabalham em Lojas estabelecidas nos Shoppings Centers albergados por esta Convenção Coletiva de Trabalho que funcionarem nos dias acima estabelecidos, deverão pagar a todos os empregados que laborarem no referido dia, até o final do expediente, a título de ajuda de custo, a importância de R\$ 77,23 (setenta e sete reais e vinte e três centavos), a qual não possui natureza salarial não incidindo nas demais verbas trabalhistas, bem como não incorporam ao salário;

**Parágrafo Sétimo - REPOUSO REMUNERADO:** aos trabalhadores que percebam salário comissionista e laborarem nos feriados estabelecidos acima será garantido um repouso semanal por cada feriado laborado;

**Parágrafo oitavo - Fica assegurado aos empregados que laborarem nos feriados** definidos acima um dia de folga por cada feriado laborado em até 15 (quinze) dias do referido feriado laborado ou o pagamento de um dia em dobro.

**Parágrafo nono. DIA DO COMERCIÁRIO:** os estabelecimentos comerciais albergados por esta convenção não funcionarão no dia 25 de setembro de 2023 e 23 de setembro de 2024, data em que se comemora o dia do comerciário.

**Parágrafo décimo. TERÇA-FEIRA DE CARNAVAL:** Os Estabelecimentos Comerciais representados por essa Convenção Coletiva de Trabalho não funcionarão na terça-feira de carnaval, somente abrindo as portas na Quarta-Feira de Cinzas a partir de 12 horas, excetuadas as empresas distribuidoras de bebidas e do Comércio Atacadista de Alimentos, conforme dispões cláusula 25ª da presente convenção.

## Relações Sindicais

### Contribuições Sindicais

#### CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas albergadas por esta convenção coletiva de trabalho deverão pagar a entidade sindical patronal em 31 de JULHO de 2023 e 31 de julho de 2024, a contribuição assistencial patronal no valor abaixo destacado, de acordo com o seu enquadramento empresarial, por estabelecimento.

PORTE DA EMPRESA	VALOR (R\$)
CPF e MEI	247,13
ME e EPP	421,12
MÉDIO	842,25
NORMAL	1.086,07

**Parágrafo Primeiro:** Com pagamento da taxa prevista na presente cláusula fica assegurado ao empresário a adesão ao cartão do empresário que traz uma série de vantagens e benefícios, como condições diferenciadas para a compra de carros 0km, viagens e excursões para diversos destinos, cursos profissionalizantes, clínicas para cuidados terapêuticos, fisioterapia, nutrição, dentre outros, podendo ser conferido todos os benefícios através de consulta ao site <https://www.fecomercio-ce.com.br/cartão-do-empresario/>.

**Parágrafo Segundo:** Após o pagamento, deverá o empresário se dirigir a sede da entidade sindical patronal, portando o comprovante de pagamento, para requerer a expedição do cartão do empresário.

**Parágrafo Terceiro:** A Entidade Sindical Patronal, como parte integrante do sistema SICOMÉRCIO e, conforme previsto no estatuto social, efetivará a partilha da receita advinda da contribuição assistencial, da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) à CNC;
- b) 20% (vinte por cento) para a Federação;
- c) 70% (setenta por cento) para o Sindicato.

#### CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

**As empresas se obrigam, a descontar do salário de fevereiro de 2023, e de janeiro de 2024 de seus empregados (as) que recebam salário fixo e/ou por comissão, sindicalizados ou não, o valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), devendo referida importância ser recolhida aos cofres do Sindicato dos Empregados dela beneficiado, até o 7° (sétimo) dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 2% (dois por cento), sobre o montante a ser recolhido pela empresa a contar do dia imediato após o término do prazo para o recolhimento.**

**Parágrafo Único - O empregado que desejar opor-se ao desconto acima previsto deverá fazê-lo através de carta escrita de próprio punho e entregue pessoalmente na sede do sindicato laboral no prazo de 10 (dez) dias úteis após o registro da presente convenção coletiva de trabalho, entregando ainda uma via protocolada à empresa.**

}

**FRANCISCO TARCISO SALES**  
Diretor  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FORTALEZA**

**BENONI VIEIRA DA SILVA**  
Presidente  
**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CASCAVEL**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DO TERMO ADITIVO DA CCT DE CASCAVEL 2024**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.